Decreto Municipal n.º. 188/2021, de 12 de Julho do ano de 2021.

Dispõe sobre a decretação de estado de anormalidade, caracterizada como "Situação de Emergência" em toda a base territorial do Município de Itapetim (PE) decorrente de longo período de **ESTIAGEM - COBRADE - 1.4.1.1.0.** 

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município em conformidade com o que previsto Decreto Federal n.º. 7.257/2010 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal n.º. 12.608/2012, de 10 de abril de 2012, e nas demais disposições legais vigente e,

**CONSIDERANDO** que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram a estiagem em toda a região do semiárido da Pernambucano, na qual este Município está localizado, trazendo significativos prejuízos para os habitantes que vivem de culturas agrícolas de subsistência e da criação de animais;

**CONSIDERANDO** que é da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, promovendo o atendimento à população das zonas rural e urbana do Município através de carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º. 50.392/2021, de 08 de Março de 2021, faz saber que DECRETA:

**Art.** 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela seca, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de ITAPETIM (PE).

**Art. 2º** Confirma-se por intermédio deste Decreto que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passam a produzir efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito municipal.

**Art. 3º** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação, e sua vigência compreende um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Adelmo Alves de Moura

**PREFEITO**